



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE CACIMBAS

LEI Nº 413 DE 2023.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre o aumento salarial para os servidores municipais da administração direta e autárquica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei

Art. 1º. Ficam reajustados em **5,81% (cinco inteiros e oitenta e umcentésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos que recebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, no valor de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos reais)**.

Art. 2º. Ficam reajustados em **5,81% (cinco inteiros e oitenta e umcentésimos por cento)** os Proventos dos servidores públicos municipais inativos aposentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Nova Palmeira-PB, cujo provento básico é de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)**.

Art. 3º. Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – PB, 20 DE JANEIRO DE 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional